



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

“Regulamenta a Lei nº 3.171 de 27 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa Organizacional, e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da **Lei nº 3.171 de 27 de Dezembro de 2012**, que estabelece competências, atribuições e questões relativas ao funcionamento dos órgãos e unidades integrantes das Secretarias criadas através da citada Lei serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos dispostos no artigo 1º da Lei 3.171 de 27 de Dezembro de 2012 têm a seguinte estrutura de vinculação e /ou subordinação hierárquica:

l) Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Convênios:

A **Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Convênios** tem o objetivo de auxiliar o Prefeito na coordenação, elaboração, supervisão e fiscalização de projetos, articulando-se para tanto, com órgãos e agentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com empresas privadas e organizações não governamentais visando à capacitação de recursos e expansão de serviços; a qual compete:

- a) Propor às demais Secretarias Municipais, de forma centralizada, a apresentação de projetos para realização de convênios entre o Município de Carapicuíba e o Governo Federal, Governo Estadual, Sociedade Civil, Instituições Internacionais e demais organizações;
- b) Orientar, acompanhar, elaborar e fiscalizar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes, Protocolos e Termos Aditivos celebrados ou firmados pelo Município;
- c) Proceder a levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao controle e à avaliação da execução dos projetos Municipais e Convênios;
- d) Elaborar o Plano de Trabalho para a Execução Orçamentária de Projetos e Convênios;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- f) Manter estreito o relacionamento com o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais;
- g) Manter as Secretarias informadas sobre o convênio a elas afeto no que tange a valor, prazos etc.;
- h) Manter atualizada a documentação para realização de convênios;
- i) Coordenar a captação e negociação de recursos e prestar assistência técnica necessária a outros órgãos da administração, no desenvolvimento de projetos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;

- j) Coordenar o acompanhamento, através de relatórios periódicos da execução de convênios e contratos de financiamento;
- k) Consolidar os dados econômicos, financeiros e sociais do Município, para atender às exigências dos agentes financeiros, quando da negociação de novas operações de crédito e mantê-los atualizados;
- l) Acompanhar, junto ao agente executor, os projetos em andamento, financiados através de operações de crédito.
- m) Desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.

Artigo 2º - Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Convênios, contará com a seguinte estrutura organizacional:

1 - Gabinete da Secretaria

2 - Assessoria Administrativa

3 - Departamento Administrativo

3.1 - Setor de Captação de Recursos

3.3.1 – Seção de Prestação de Contas

3.2 - Setor de Acompanhamento Jurídico

3.2.1 – Seção Administrativa

4 - Departamento de Convênios

4.1 - Setor de Controle e Acompanhamento de Convênios

4.1.1 – Seção de Convênios Internacionais

4.1.2 – Seção de Convênios Federais

4.1.3 – Seção de Convênios Estaduais

4.1.4 – Seção de Convênios de Iniciativa Privada

5 - Departamento de Projetos

5.1 - Setor de Desenvolvimento e Cadastro de Projetos



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

l) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

A Secretaria de Infraestrutura Urbana tem como objetivo atuar nas áreas de iluminação pública, água e esgoto e telefonia, entre outros, analisando e fiscalizando os projetos e seu efetivo cumprimento, a fim de adequá-los à realidade orçamentária do município. Além de acompanhar a execução dos trabalhos junto aos terceirizados, a secretaria atuará com equipes próprias, em situações de emergência e compete ainda:

- a) Divulgação, em caráter informativo, do planejamento e a programação das obras e serviços que se desenvolvam no Município;
- b) Informar-se, em casos especiais e quando solicitado, os elementos e dados técnicos de tais obras e serviços, para debater e ajustar possíveis problemas de caráter geral ou de interferências, e acionar os órgãos envolvidos;
- c) Elaborar, ouvidos os órgãos interessados, propostas normativas visando melhor entrosamento dos planos, das programações e da execução das obras e serviços, com o mínimo de inconveniente para a população;
- d) Articular entendimentos visando solução para os problemas urgentes e providências harmonizadoras para os da ordem geral.

- e) Estudar, planejar, projetar, programar e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência;
- f) Atender aos serviços de manutenção e conservação da iluminação pública, observado o disposto no item "VI" do artigo 20 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: “Fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.”
- g) Manter cadastro atualizado das unidades de iluminação pública;
- h) Remover, suprimir e reinstalar equipamentos da rede de iluminação pública, quando



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- i) Além do acompanhamento e fiscalização de eventuais contratos em curso por parte dos prestadores de serviços, à Secretaria compete o trabalho de acompanhamento das demandas de ampliação de tais serviços, seja no âmbito da Administração Pública, seja no plano municipal;
- j) Ser responsável pela fiscalização dos contratos dos projetos das empresas contratadas, bem como pela elaboração de outros, de iniciativa da administração municipal, bem como a efetiva implantação dos projetos;
- k) Buscar tecnologia inovadora na eliminação dos problemas afetos à Secretaria;
- l) Fiscalizar a execução das operações das empresas contratadas, fazendo ainda a ligação operacional entre elas e a prefeitura;
- m) Encaminhar às contratadas as demandas e solicitações dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como as reivindicações e reclamações de munícipes;
- n) Atuar ao lado da Defesa Civil, no atendimento emergencial em ocasiões de chuvas intensas, que podem causar riscos à vida e ao patrimônio público.
- o) Desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência

Artigo 3º - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, contará com a seguinte estrutura organizacional:

1 – Gabinete da Secretaria

2 - Assessoria Administrativa

3 – Departamento de Projetos

3.1 – Setor de Implantação de Novos Projetos

3.2 – Setor de Apoio Administrativo

3.3 – Setor de Fiscalização de Projetos

4 – Departamento Operacional

4.1 – Setor de Fiscalização das Empresas Contratadas

4.2 – Setor de Manutenção de Iluminação Pública

- 4.3 – Setor Emergencial
- 4.4 – Setor de Manutenção de Água e Esgoto
- 4.5 – Setor de Telefonia

Artigo 4º - A Estrutura Administrativa parte integrante e definida por este Decreto, é representada graficamente pelos organogramas dos anexos I e II.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de fevereiro de 2.013

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos,
nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos